

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Kernow Mining Portugal Soc. Unip., L.da, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de antimónio, ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e pirites, numa área localizada nos concelhos de Gondomar e Paredes, delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Área total do pedido — 20,867 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 28000	163000
2	– 27000	163000
3	– 24000	157000
4	– 24000	154000
5	– 27000	156000
6	– 29000	160000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, no 5.º andar da Avenida de 5 de Outubro, 87, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

29 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços, *Vitor Duque*.
3000214958

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Kernow Mining Portugal — Prospecção Mineira, Sociedade Unipessoal, L.da, requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e pirites da área denominada «GRALHEIRAS-JALES», localizada no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, ficando a corresponder-lhe uma área de 502,3450 ha, delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	45170,0000	200810,0000
2	48000,0000	200200,0000
3	48000,0000	199400,0000
4	45700,0000	199400,0000
5	44740,0000	197830,0000
6	43950,0000	197830,0000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

29 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços, *Vitor Duque*.
3000214956

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-059 no concelho de Boticas, celebrado por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — FELMICA — Minerais Industriais, S. A.

Depósitos — feldspato, quartzo e lítio.

Delimitação da área (5,466 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	21 211	221 264
2	21 830	220 837
3	22 612	220 837
4	22 878	220 996
5	22 685	221 289
6	22 968	221 517
7	23 286	221 327
8	23 466	221 956
9	23 820	221 890
10	23 682	221 297
11	23 886	221 297
12	23 886	219 831
13	23 554	219 831
14	23 554	219 346
15	23 120	218 892
16	21 863	218 879
17	21 211	219 807

Caução — 12 500 euros.

Período de vigência — inicial de um ano, prorrogável por um ano, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial e da 1.ª prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1) Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa.

2) Prospecção geral:

2.1) Cartografia geológica à escala 1:10 000 com o objectivo de seleccionar e hierarquizar potenciais áreas para prospecção detalhada e pesquisa.

2.2) Amostragem regional.

3) Prospecção detalhada e pesquisa:

3.1) Cartografia geológica em grande escala 1:2000 das zonas de ocorrências com feldspato e quartzo, seleccionadas durante a prospecção geral.

3.2) Abertura de sanjas de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada (1:200 ou 1:100).

3.3) Eventual execução de sondagens mecânicas.

4) Amostragem — amostragem representativa das sanjas e testemunhos de sondagens que se venham a realizar.

5) Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos:

5.1) Ensaios químicos sistemáticos dos elementos maiores e análises de teste aos elementos menores.

5.2) Análises mineralógicas através de lâminas delgadas e raios X.

5.3) Ensaios tecnológicos de separação de minerais ferro-magnesianos.

6) Cálculo de reservas.

7) Estudos de pré-viabilidade económica.

b) Nas prorrogações — desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período contratual.

Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial — 30 000 euros;
b) Em cada prorrogação:

- 1.ª prorrogação — 10 000 euros.
2.ª prorrogação — 10 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 15 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 10 e 5 anos, respectivamente.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

29 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000214954

Aviso

Extracto da adenda aos contratos de concessão de exploração n.ºs C-25 e C-69 denominada «Alagoas»

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda aos contratos de concessão de exploração de quartzo e feldspato, com os n.ºs C-25 «Freineda» e C-69 «ADE» celebrados, respectivamente, em 25 de Maio de 1994 e em 2 de Outubro de 1996, aos quais corresponde o número de cadastro CC-DM-070, e a designação por «ALAGOAS» sita na freguesia de Freineda, concelho de Almeida, distrito da Guarda, celebrada por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 23 de Maio de 2006, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — FELMICA — Minerais Industriais, S. A.

Área concedida — 68 ha, 36 a e 65 ca delimitada pela poligonal, cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	97661,7000	99305,1000
2	98200,0000	99525,0000
3	98295,0000	99439,0000
4	100626,0000	100078,0000
5	100626,0000	100328,0000
6	98295,0000	99689,0000
7	98200,0000	98650,0000
8	97602,3000	99450,8000

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação, sob a forma de garantia bancária no montante de 40 000 euros, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Prazo da concessão:

1) A concessão de exploração é dada por período inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a cinco anos, desde que a FELMICA tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculada e o requeira nos termos do número seguinte.

3) O requerimento será apresentado na DGGE, até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório, descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.

4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação, que não exceda cinco anos, desde que requeira nos termos do número anterior.

Obrigações — para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a FELMICA obriga-se a:

a) Comunicar à DGGE, com a antecedência de 30 dias, a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de seis meses, contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

Encargos de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia, como encargo de exploração, uma percentagem de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da FELMICA esta dará disso conhecimento imediato da DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

29 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000214953

Aviso

Extracto da adenda aos contratos de concessão de exploração n.ºs C-10 e C-81 denominada «Castelo n.º 1»

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda aos contratos de concessão de exploração de quartzo e feldspato, com os n.ºs C-10 «Alto da Casinha» e C-81 «Sandiães» celebrados, respectivamente, em 14 de Maio de 1992 e em 14 de Abril de 1998, aos quais corresponde o número de cadastro CC-DM-069, e a designação «Castelo n.º 1» sita na freguesia de Travanca de Tavares, concelhos de Mangualde e Penalva do Castelo, distrito de Viseu, celebrada por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 23 de Maio de 2006, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — FELMICA — Minerais Industriais, S. A.

Área concedida — 171 ha, 32 a e 93 ca, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	40790,0000	106735,5000
2	41824,5000	106768,2000
3	42067,3000	106416,4000
4	42414,0000	106651,4000
5	42697,2000	106239,4000
6	43109,2000	106522,6000
7	42542,8000	107346,6000
8	42130,1000	107062,9000
9	41827,2000	107501,9000
10	40388,7000	107456,7000

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação, sob a forma de garantia bancária, no montante de 30 000 euros, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Prazo da concessão:

1) A concessão de exploração é dada por período inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a cinco anos, desde que a FELMICA tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculada e o requeira nos termos do número seguinte.

3) O requerimento será apresentado na DGGE, até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório, descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.